



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.144, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do Município de Palmas, na parte que especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A Secretaria Municipal da Saúde fica responsável pela implantação e administração do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos instituídos por esta Lei.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal da Saúde, mediante o acompanhamento da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, dentre outras atribuições:

- I - coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento dos servidores que preencham os requisitos básicos estabelecidos neste Plano;
- II - decidir sobre os pedidos de enquadramento, progressão e promoção;
- III - decidir sobre os pedidos de revisão de enquadramento, progressão e promoção;
- IV - fixar diretrizes operacionais;
- V - elaborar programas de qualificação funcional;
- VI - operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;
- VII - efetivar o enquadramento na tabela de vencimentos;
- VIII - manter atualizadas as especificações dos cargos;
- IX - planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de profissionais da saúde. (NR) ”



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º O *caput* do art. 29 da Lei nº 1.417, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica instituída a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e 3 (três) representantes indicados pelos servidores da Carreira e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (NR) ”

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 1.417, de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei somente se dará de acordo com a previsão orçamentário-financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de junho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.144, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO
ANALISTA EM SAÚDE	Assistente Social	40
	Biólogo	15
	Biomédico	20
	Educador Físico	5
	Enfermeiro	190
	Farmacêutico/Bioquímico	70
	Fisioterapeuta	50
	Fonoaudiólogo	20
	Inspetor Sanitário	30
	Médico	300
	Médico Veterinário	15
	Nutricionista	20
	Odontólogo	135
	Psicólogo	50
	Químico	2
Sanitarista	5	
Terapeuta Ocupacional	8	
TOTAL		975